



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
DE GLAUCILÂNDIA

<b>APROVADO POR UNANIMIDADE</b>
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Glaucilândia
Data: 19/10/2026
<i>Alexsandra Mesquita de Assunção</i>
Vereador - Presidente

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2026**

Cria o cargo em comissão de Controlador Interno da Câmara Municipal de Glaucilândia e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**

Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Glaucilândia, o cargo em comissão de Controlador Interno, integrante da estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º**

O cargo de Controlador Interno será de livre nomeação e exoneração, vinculado diretamente à Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 3º**

Compete ao Controlador Interno da Câmara Municipal:

- I – exercer o controle interno da execução orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional do Poder Legislativo;
- II – verificar a legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência dos atos administrativos;
- III – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- IV – emitir relatórios, pareceres e recomendações à Mesa Diretora;
- V – apoiar o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- VI – comunicar à Presidência da Câmara eventuais irregularidades ou ilegalidades

constatadas;

VII – exercer outras atividades correlatas determinadas pela Mesa Diretora.

#### **Art. 4º**

São requisitos para o provimento do cargo de Controlador Interno:

I – ensino superior completo em Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia ou áreas afins;

II – idoneidade moral;

III – conhecimentos compatíveis com as atribuições do cargo.

#### **Art. 5º**

A carga horária do cargo de Controlador Interno será de cumprimento de acordo com o regimento interno desta casa Legislativa.

#### **Art. 6º**

A remuneração do cargo de Controlador Interno será fixada no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), observados os limites constitucionais e legais.

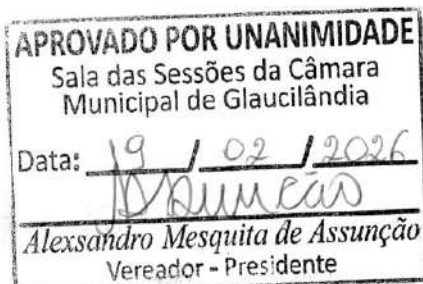
#### **Art. 7º**

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

#### **Art. 8º**

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Glaucilândia/MG, 09 de Fevereiro de 2026.



  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
DE GLAUCILÂNDIA

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa à criação do cargo em comissão de Controlador Interno da Câmara Municipal de Glaucilândia, em atendimento às disposições constitucionais e às orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), no tocante à obrigatoriedade de implantação e funcionamento efetivo do Sistema de Controle Interno no âmbito dos Poderes Municipais.

A Constituição Federal, em seus arts. 70 e 74, estabelece que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno destinado a avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a legalidade e legitimidade dos atos de gestão, bem como a apoiar o controle externo.

No mesmo sentido, o art. 31 da Constituição Federal impõe aos Municípios o dever de submeter sua fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas, com o auxílio do controle interno.

No âmbito do Estado de Minas Gerais, o TCE-MG, por meio da Resolução nº 12/2008, da Instrução Normativa nº 08/2003, bem como de reiteradas decisões e orientações técnicas, firmou entendimento de que a inexistência ou o funcionamento meramente formal do controle interno configura falha grave, capaz de ensejar ressalvas, determinações e até rejeição das contas anuais.

O Tribunal de Contas orienta que o controle interno deve possuir estrutura mínima organizada, ser exercido por agente com qualificação técnica compatível, dispor de autonomia funcional e estar vinculado diretamente ao dirigente máximo do órgão, evitando-se subordinação aos setores fiscalizados.

Nesse contexto, a criação do cargo de Controlador Interno, vinculado diretamente à Presidência da Câmara Municipal, atende integralmente às diretrizes do TCE-MG, assegurando independência técnica, acesso às informações necessárias e capacidade de atuação preventiva e corretiva.



A natureza comissionada do cargo justifica-se em razão de suas atribuições estratégicas, de assessoramento direto à Mesa Diretora e de elevada confiança institucional, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas, que admite cargos em comissão para funções de direção, chefia ou assessoramento.

O projeto estabelece requisitos mínimos de escolaridade superior em áreas compatíveis com as atribuições do cargo, garantindo a capacitação técnica necessária ao exercício das funções de controle interno.

A criação do cargo contribuirá para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, o fortalecimento da governança pública, a prevenção de irregularidades administrativas, a melhoria da qualidade das informações prestadas ao Tribunal de Contas e a redução do risco de responsabilização dos gestores do Poder Legislativo.

As despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, sem afronta aos limites constitucionais de despesa com pessoal.

Diante do exposto, o Projeto de Lei encontra-se plenamente alinhado às exigências constitucionais e às orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.